

Lei nº 17, de 24-4-65

Dispõe sobre a instituição do Título de Cidadão Riobranquense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituído o Título de Cidadão Riobranquense a ser concedido à personalidade que preencha uma das seguintes condições:

I - Oriundo de outra cidade de

da Federação tenha dado prova de identidade e efetividade para com o Acre e acreanos,

II - De origem estrangeira em visita a Rio Branco haja prestado relevantes serviços à humanidade e, ao Brasil;

III - De origem estrangeira, residente no Acre, haja prestado relevantes serviços ao Estado e, notadamente ao Município de Rio Branco.

Art. 2º - A iniciativa da concessão do título caberá ao Prefeito Municipal ou à Câmara, que a concederá mediante aprovação por dois terços de seus membros.

Art. 3º - Conforme autoria de iniciativa, o diploma será entregue, em cerimônia solene, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito decretar os atos e expedir o competente diploma, assim como, elaborar o respectivo regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da Verba do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 24 de Abril de 1965

(as) Raimundo Hermínio de Melo  
Prefeito, em exercício.